

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

De um lado, **INTERLINE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.643.687/0001-98, com sede à Rua Nova nº 8, Centro, Guaratinga, BA e telefone (73) 3277-2504, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão a este Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 – As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

1.1.1 – Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

1.2 – A prestação do **SCM** encontra-se regulamentada pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

1.2.1 – A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do Ato nº 5983/2014 de 16 de junho de 2014, publicado na página 11 do Diário Oficial da União nº 118, de 24 de junho de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1 – São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observar as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recu-

### Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME

CNPJ: 14.643.687/0001-98 – Inscrição Estadual: 014.921.887 – Inscrição Municipal: 000.001.403/001-75

Rua Nova nº 8 – Centro – Guaratinga – BA – CEP: 45840-000

Telefone: 73 3277-2504 - Email: [atendimento@netnet.net.br](mailto:atendimento@netnet.net.br) - Site: [www.netnet.net.br](http://www.netnet.net.br)

Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos  
e Documentos  
Guaratinga - Bahia

Marilene Ferreira de Andrade



sa à conexão de equipamentos sem fundamentação técnica comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

**2.1.3** – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através dos números 0800-932-0000 ramal 2504, 73 8160-2008 e 73 9941-9972 (ambos aceitam ligações a cobrar) no horário de 08:00 às 18:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço: Rua Nova nº 8, Centro, Guaratinga, BA, em horário comercial (08:00 h. às 12:00 h. e das 14:00 h. às 18:00 h., de segunda a sexta-feira e das 08:00 h às 12 h. aos sábados), pelo e-mail [suporte@netnet.net.br](mailto:suporte@netnet.net.br) ou através da “Central do Assinante” na página [www.netnet.net.br:90](http://www.netnet.net.br:90), de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

**2.1.4** – Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

**2.2** – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

##### **3.1 – São deveres do CONTRATANTE:**

**3.1.1** – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

**3.1.2** – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

**3.1.3** – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.

**3.1.4** – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

**3.2** – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX -

#### **Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME**

CNPJ: 14.643.687/0001-98 – Inscrição Estadual: 014.921.887 – Inscrição Municipal: 000.001.403/001-75

Rua Nova nº 8 – Centro – Guaratinga – BA – CEP: 45840-000

Telefone: 73 3277-2504 - Email: [atendimento@netnet.net.br](mailto:atendimento@netnet.net.br) - Site: [www.netnet.net.br](http://www.netnet.net.br)

Registro de Imóveis e Hipotecas  
e Documentos  
Guaratinga - Bahia

*[Assinatura]*  
Marilena Pereira de Andrade

*[Assinatura]*



à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições ali indicadas.

**4.2** - Será concedido um desconto de até 15% (quinze por cento) para o pagamento com antecipação de pelo menos 5 (cinco) dias da data do vencimento.

**4.3** - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia contratada, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de: I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**4.4** - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**4.5** - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

**4.6** - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento, pelos telefones 0800-932-0000 ramal 2504, 73 8160-2008 e 73 9941-9972 (ambos a cobrar) ou [atendimento@netnet.net.br](mailto:atendimento@netnet.net.br) para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

**4.7** - O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução da velocidade indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**4.8** - Prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

**4.9** - Prolongados ainda por 30 (trinta) dias a situação prevista no Item 4.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

**4.10** - A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ANATEL**

**Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME**

CNPJ: 14.643.687/0001-98 - Inscrição Estadual: 014.921.887 - Inscrição Municipal: 000.001.403/001-75  
Rua Nova nº 8 - Centro - Guaratinga - BA - CEP: 45840-000

Telefone: 73 3277-2504 - Email: [atendimento@netnet.net.br](mailto:atendimento@netnet.net.br) - Site: [www.netnet.net.br](http://www.netnet.net.br)

Registro de Imóveis e Hipotecas e Documentos

Guaratinga - Bahia

Marilene Ferreira de Andrade



5.1 - Nos termos da Resolução n.º 614/2013, a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <http://www.anatel.gov.br>, <http://legislacao.anatel.gov.br/> e <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08:00h às 20:00 horas, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Autoatendimento "FOCUS" ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

**ANATEL – Sede**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília - DF - PABX: (61) 2312-2000

**ANATEL – Bahia**

End.: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 – Bairro Pituba – CEP 41820-770 – Salvador – BA

**Telefone:** (71) 3616-5200 e 3616-5301

**Fax:** (71) 3616-5276

**ANATEL – Correspondência de Atendimento ao Usuário**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

Fax Atendimento ao Usuário: 55 (61) 2312-2264.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais e/ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

6.4 - Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

6.5 - A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com renovações automáticas e sucessivas por iguais períodos, enquanto de interesse das partes contratantes.

7.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaiando a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 - Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.2 - Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.3 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção do serviço contratado.

**Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME**

CNPJ: 14.643.687/0001-98 – Inscrição Estadual: 014.921.887 – Inscrição Municipal: 000.001.403/001-75

Rua Nova nº 8 – Centro – Guaratinga – BA – CEP: 45840-000

Telefone: 73 3277-2504 - Email: [atendimento@netnet.net.br](mailto:atendimento@netnet.net.br) - Site: [www.netnet.net.br](http://www.netnet.net.br)

Registro de Imóveis e Hipotecas  
e Documentos

Guaratinga - Bahia

  
Marilene Ferreira de Andrade



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guaratinga, Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratinga, 01 de outubro de 2014.

RECO

Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME  
Jones Luppi Batista

CARTÃO TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO  
DE PROTESTO - COMARCA DE GUARATINGA/BA  
Reconheço por semelhança a assinatura com a  
do meu uso, por estar semelhante a que se encontra  
em arquivo. Em testº da verdade.

01 OUT. 2014

GUARATINGA-BA.

Selva de Autenticidade  
MARILANE FERREIRA DE ANDRADE  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2551.AB006256-7  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

## TESTEMUNHAS:

Phelipe Santos Pinheiro

Phelipe Santos Pinheiro  
RG: 12.784.868-10 – SSP/BA

Enos Santos Batista

Enos Santos Batista  
RG: 13.380.387-29 – SSP/BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA  
COMARCA DE GUARATINGA - BA

Marilene Ferreira de Andrade

Apresentado no dia 01 de 10 de 2014

Prenotado sob nº 364 à pág. 586 do

Protocolo nº A e no mesmo dia Registrado

Sob nº 1.301 do nº B.

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2549.AB000446-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Interline Serviços e Tecnologia Ltda ME

CNPJ: 14.643.687/0001-98 – Inscrição Estadual: 014.921.887 – Inscrição Municipal: 000.001.403/001-75

Rua Nova nº 8 – Centro – Guaratinga – BA – CEP: 45840-000

Telefone: 73 3277-2504 - Email: atendimento@netnet.net.br - Site: www.netnet.net.br